



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 4/8/2015, DODF nº 150, de 5/8/2015, p. 27.
Portaria nº 129, de 5/8/2015, DODF nº 151, de 6/8/2015, p. 6.

*PARECER Nº 116/2015-CEDF

Processo nº 084.000563/2014

Interessado: **Associação Beneficente Coração de Cristo**

Aprova a ampliação das instalações físicas da Escola de Educação Infantil Coração de Cristo e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – No presente processo, autuado em 21 de novembro de 2014, de interesse da Associação Beneficente Coração de Cristo, situada na Avenida Recanto das Emas, Quadra 301, A/E, Lote 26, Recanto das Emas – Distrito Federal, mantenedora da Escola de Educação Infantil Coração de Cristo, com sede no mesmo endereço, o presidente da associação requer, à fl. 1, a autorização para ampliação das instalações físicas, nos termos do inciso II, do artigo 114, da Resolução nº 1/2012-CEDF.

A instituição educacional encontra-se credenciada, até 31 de dezembro de 2018, para ofertar a educação infantil, creche, para crianças de 4 meses a 3 anos, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, pela Portaria nº 39, de 26 de fevereiro de 2014, com fulcro no Parecer nº 31/2014-CEDF.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/Suplav/SEDF, em conformidade ao que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF. Em atenção ao inciso II do artigo 114 da resolução em referência, que trata da ampliação das instalações físicas, destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Ordem de Ocupação do imóvel, fls. 5 e 6.
- Licença de Funcionamento, fl. 8.
- Relação do mobiliário e equipamentos, fl. 7.
- Planta baixa, fl. 9.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, fl. 14.

O imóvel onde a instituição educacional está localizada é cedido pelo Governo do Distrito Federal à Igreja Evangélica Assembleia de Deus Jesus é o Caminho, conforme Ordem de Ocupação nº 029/2002, da Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários do Distrito Federal, fl. 5, e encontra-se cedido à Associação Beneficente Coração de Cristo, conforme declaração, assinada pelo presidente da igreja, fl. 3.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

2

A Licença de Funcionamento nº 00254/2012, expedida em 9 de julho de 2012, por período indeterminado, pela Administração Regional do Recanto das Emas, contempla a educação infantil-creche e pré-escola, fl. 8.

Quanto à solicitação para aprovação da ampliação das instalações físicas, insta salientar o descumprimento da alínea “a”, do inciso II, do artigo 114 da Resolução nº 1/2012-CEDF, que estabelece a apresentação do pedido 150 dias antes da utilização do novo espaço. Contudo, a instituição apresenta justificativa, à fl. 2, da qual se destaca: “[...] vem por meio desta justificar a não observação do prazo de 150 dias de antecedência para o pedido de ampliação das instalações físicas por desconhecer essa exigência”.

Entretanto, o desconhecimento da legislação não justifica o seu descumprimento, tendo em vista que a Resolução nº 1/2012-CEDF, que estabelece normas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal, foi amplamente divulgada, obedecendo a um dos princípios previstos no artigo 37 da CF/88 “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência”. (grifo nosso)

Registra-se que, de acordo com o Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 428/2014, datado de 23 de janeiro de 2015, restou constatado pelo engenheiro da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que a ampliação das instalações físicas, para adaptar o funcionamento do refeitório para as crianças, pode ser autorizada, fl. 14. Entretanto, verifica-se a incorreção do nome da instituição educacional no referido laudo, que deve ser Escola de Educação Infantil Coração de Cristo.

Cabe lembrar à instituição educacional que a autorização para a oferta da educação infantil, creche, é de 4 meses a 3 anos de idade, e não de zero a 3 anos, além da pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, conforme consta de requerimento à fl. 1.

Ainda, faz-se necessária a correção da logomarca da instituição educacional, em todos seus documentos, retirando a palavra creche de **Creche COCRIS**, considerando que Creche não guarda coerência com a denominação da instituição e a atividade educacional oferecida e autorizada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, de acordo com o disposto no artigo 6º da Resolução nº 1/2012-CEDF.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) aprovar a ampliação das instalações físicas da Escola de Educação Infantil Coração de Cristo, mantida pela Associação Beneficente Coração de Cristo,



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

3

ambas situadas na Avenida Recanto das Emas, Quadra 301, A/E, Lote 26, Recanto das Emas – Distrito Federal;

- b) determinar à instituição educacional a correção de sua logomarca, em todos seus documentos, observado o exposto no presente parecer e o que estabelece o artigo 6º da Resolução nº 1/2012-CEDF, no prazo máximo de 90 dias, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer;
- c) solicitar à Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/Suplav/SEDF que verifique o cumprimento da alínea “b” do presente parecer;
- d) advertir a instituição educacional pela inobservância da alínea “a”, do inciso II, do artigo 114 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 28 de julho de 2015.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 28/7/2015.

MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal

** A Cosie/Suplav/SEEDF informa do cumprimento das alíneas “b” e “c” do Parecer nº 116/2015-CEDF, de interesse da Escola de Educação Infantil Coração de Cristo, tendo acompanhado e orientado à instituição educacional quanto à correção de sua logomarca.(dado conhecimento na 2.577ª Sessão Plenária)*